



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 3925	
11 / 09 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
(9)	01

MENSAGEM/1519

Rio Grande, 09 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 154 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 286.355,61.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo à autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando complementar o valor necessário para atender prorrogação do Contrato Emergencial de nº 232/14/SMCSU (cópia em anexo), referente serviço de limpeza e conservação nos banheiros e cemitérios públicos.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 286.355,61.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando complementar o valor necessário para atender prorrogação do Contrato Emergencial de nº 232/14/SMCSU, referente serviço de limpeza e conservação nos banheiros e cemitérios públicos, no valor de **R\$ 286.355,61 (Duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e um centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.2368	0001	1357	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	286.355,61
TOTAL						286.355,61

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.1370	0001	281	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	186.355,61
SMCSU	09.02.15.452.0247.1362	0001	269	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL						286.355,61

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 09 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

1

TERMO DE CONTRATO EMERGÊNCIAL Nº 232/14/SMCSU, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ZELADORIA DOS BANHEIROS PÚBLICOS, EM CONFORMIDADE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2014.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ Nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jéferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob Nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação Nº. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, com sede em Rio Grande/RS, na Rua Conselheiro Teixeira Júnior, Nº 576, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.079.150/0001-19, neste ato representada pela Srª. Ilda Geneci da Silva Veiga, inscrito no CPF sob o Nº 450.211.040/040 na qualidade de representante legal, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Dispensa de Licitação Nº 035/2014, lançado pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objetivo do presente Termo a contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, manutenção e zeladoria dos banheiros públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais e horários:

a) de segunda à domingo, ininterruptamente:

Abrigo central, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00

Parque Infantil da Praça Tamandaré, masculino e feminino das 08:00 às 18:00

Hidroviária, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00

Centro de comércio informal, masculino e feminino, das 08:00 às 18:00

Estação rodoviária do cassino, masculino e feminino, das 07:00 às 24:00

Fundos da biblioteca, masculino e feminino, das 07:00 às 19:00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

b) de segunda à sábado

Cemitério do povo novo das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30
Cemitério do taim das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30
Ginásio Farydo Salomão das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30

c) de segunda à sexta

Povo novo (capela e praça) das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30
Praça da vila da quinta das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30
Praça da Junção das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30
Mercado Público das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30

Parágrafo Único: Deverá ser mantido o serviço regular de 01 supervisor para o acompanhamento do desenvolvimento do serviço com carga horária de 08 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de limpeza devem compreender a lavagem e desinfecção de pisos, azulejos, vasos sanitários, mictórios, pias, janelas, paredes e arredores.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO SERVIÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados o valor total de R\$ 286.355,61 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único: O valor contratado inclui todos os serviços, a manutenção dos serviços, os equipamentos de proteção (EPI), fardamentos, luvas, despesas com encargos sociais, trabalhistas, vale-transporte, tributos, bem como os demais e eventuais encargos para completa realização do serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A prefeitura Municipal tem até o 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal para efetuar o pagamento a contratada.

Parágrafo primeiro – Liberação dos Pagamentos – o pagamento será efetuado somente mediante comprovação mensal da real satisfação do serviço executado, atestado através de boletim próprio pela Secretaria de Município da Saúde; O pagamento das parcelas somente será efetuada mediante a comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS, cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, folha de pagamento, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho, cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, e relação de funcionários do período ou



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

alterações ocorridas, Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de débito do INSS; Certidão Conjunta Tributos Federais, perante as Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU, até o 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: Os documentos deverão corresponder ao mês imediatamente ao da fatura apresentada.

Parágrafo terceiro: As fatura expedidas serão o resultados dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurados pelas fiscalização da respectiva secretaria e por esta aprovados.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09 – Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos
- 09.02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
- 09.02.15 – Urbanismo
- 09.02.15.452 – Serviços Urbanos
- 09.02.15.452.0248 – Praças da Cidadania
- 2368 -Manutenção dos serviços de praças, parques e jardins
- 3.3.9.0.37.00.00.00.00.00 locação de mão de obra
- 3.3.9.0.37.02.00.00.00.00 limpeza e conservação
- Cód. Red. 1357

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviço”, sendo possível sua prorrogação por mais 03(três) meses, ou até o fim do processo licitatório para contratação do referido serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS: Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Solicitar aos supervisores/encarregados da contratada e reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- c) Examinar as carteiras profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada obriga-se a:

- a) em obter todas as licenças e franquias;
- b) pelo pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

Do e órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Emergencial Nº 232/14/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

4

- c) pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) pelo custeio das despesas com equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) a CONTRATADA na vigência do Contrato será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Competirá a empresa vencedora a admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho do serviço a ser executado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) A empresa deverá manter reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) A empresa vencedora deverá apresentar o Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município;
- m) Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento da prestação dos serviços e respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLAUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Caberá a contratante:

- a) Cabe a contratante a fiscalização e o pagamento pelas obrigações por elas assumidas;
- b) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA:DO PREPOSTO: A contratada deverá manter preposto aceito pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU, durante o período de vigência deste termo, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

5

declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos – SMCSU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, juntamente com o servidor público designado para esse fim, o TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS, destinado a registrar as principais ocorrências durante a vigência deste termo.

Parágrafo Segundo: O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionados às faturas dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -DO REGIME: O regime será de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA: -DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Em caso de infração contratual ensejada pela Contratada, a Garantia descrita nesta cláusula, reverterá aos cofres do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber;

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do Contrato.

b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA: – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Doer órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Emergencial N° 232/14/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

6

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

Parágrafo quarto: Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA: - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

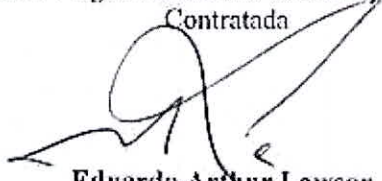
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso IV, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação Nº035/2014

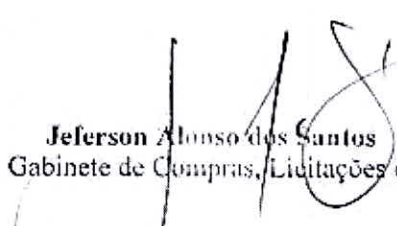
CLAUSULA DÉCIMA-SETIMA: - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 18 de julho de 2014.


Silveira Veiga Prestadora de Serviços Ltda
Contratada


Eduardo Arthur Lawson
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMCSU/GCLC/CSCI/CONTRATADA.

Doa órgãos, doa sangue: Salve vidas!

Termo de Contrato Emergencial Nº 232/14/SMCSU



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Silva Veiga Prestadora de Serviços Ltda

CONTRATO: 232/14/SMCSU

EDITAL: Dispensa de Licitação N°035/2014

OBJETO: serviços de limpeza, manutenção e zeladoria dos banheiros públicos

DATA DO INÍCIO: 01 / 07 / 2014.


Silva Veiga Prestadora de Serviços Ltda
Contratada


Eduardo Arthur Lawson
Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3925/14
PLE 154/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vn. Renato

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

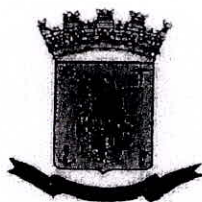
O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de 09 de 20 14

Renato

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER


PROCESSO... 3925/14
PLE 154/14

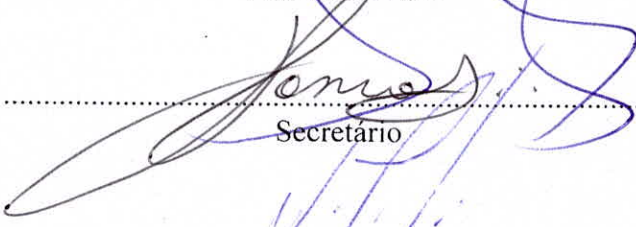
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de 09 de 2014

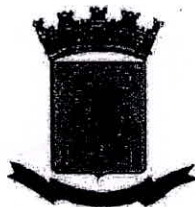
.....
 Presidente


 Vice-Presidente


 Secretário

 Membro

 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 3925/14

TIPO/Nº: PLE 154/14

AUTOR: Executivo Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p>Vereador <u>João da Barra</u></p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <hr/> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <hr/> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <hr/> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <hr/> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ___ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1215/14
Proc. 3925/2014

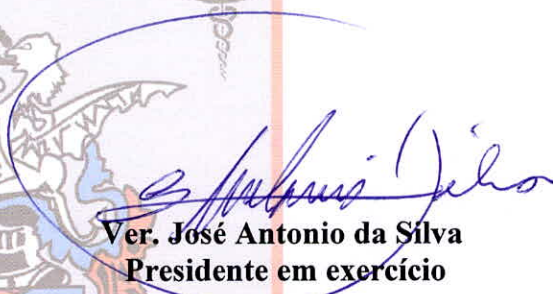
Rio Grande, 1º de outubro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 154 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antonio da Silva
Presidente em exercício

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar na Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 286.355,61.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 286.355,61.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando complementar o valor necessário para atender prorrogação do Contrato Emergencial de nº 232/14/SMCSU, referente serviço de limpeza e conservação nos banheiros e cemitérios públicos, no valor de **R\$ 286.355,61 (Duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e um centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.2368	0001	1357	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	286.355,61
TOTAL						286.355,61

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.1370	0001	281	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	186.355,61
SMCSU	09.02.15.452.0247.1362	0001	269	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL						286.355,61

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.732 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, NO VALOR DE R\$ 286.355,61.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS, visando complementar o valor necessário para atender prorrogação do Contrato Emergencial de nº 232/14/SMCSU, referente serviço de limpeza e conservação nos banheiros e cemitérios públicos, no valor de **R\$ 286.355,61 (Duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com sessenta e um centavos)**, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.2368	0001	1357	3.3.9.0.37.00.00.00.00	Locação de Mão de Obra	286.355,61
TOTAL						286.355,61

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1o, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCSU	09.02.15.452.0248.1370	0001	281	4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	186.355,61
SMCSU	09.02.15.452.0247.1362	0001	269	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL						286.355,61

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
5	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
6	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	CHARLES SARAIVA			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	CLÁUDIO LUÍS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	ENFERMEIRO EDISON LEMOS	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
16	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
20	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	16		